



PROJETO DE LEI

/93.

"Condiciona a concessão de alvará de funcionamento de edifício de uso público ' as adaptações à deficientes físicos, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

Artigo 1º - O alvará de funcionamento de edifício de uso público fica condicionado as adaptações à deficientes físicos, e dá outras providências.

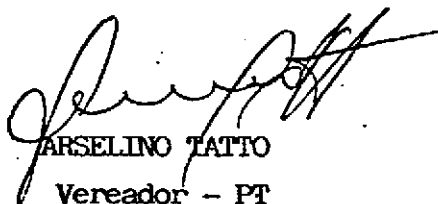
Artigo 2º - As adaptações a deficientes obedecerão as legislações específicas.

& ÚNICO - O seu cumprimento não dispensa as demais obrigações exigidas pelo poder público.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO  
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende da matéria anexa, o 1. Encontro Paulista de Direito Constitucional e a Pessoa Deficiente traz no seu bojo de sugestões a aplicação do contido no projeto acima. Entre os pontos importantes discutidos no encontro, deu-se destaque as barreiras arquitetônicas.

Cidades como Campinas, Ribeirão Preto, Limeira, Pirassununga e outras do interior paulista, há muito tornam a vida do deficiente mais fácil do que em São Paulo. Por exemplo, estão melhor equipadas com caixas de correio e telefones públicos ao alcance de quem anda de cadeira de rodas. com relação ao presente projeto de lei, a cidade de Pirassununga aprovou este ano lei de mesmo teor, veiculando a concessão de alvará de funcionamento em edifício de uso público (shoppings, cinemas, teatros, supermercados, etc..) as adaptações a deficientes.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto dado o seu grande alcance social.